

**“ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS APRESENTADOS NA LICITAÇÃO
MODALIDADE “TOMADA DE PREÇOS DE N.º 001/2018”.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO n.º 017-01/2018

LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 001/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA: 03/12/2018

Hora: 10h00m.

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica. Licitação regida pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94.

Às 10h00mm (dez horas) do dia 03/12/2018 (três de dezembro do ano de dois mil e dezoito) reuniram-se no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, na sala onde funciona a CPL. (Comissão Permanente de Licitação), constituídos pela Portaria n.º 035 de 17 de julho de 2018, composta pelos membros CARLOS HENRIQUE SILVA OLIVEIRA, JÉSSICA BORGES CARVALHO e JÉSSICA SAMARA BOTELHO, sob a presidência do primeiro, o presidente solicita para constar a presença do Sr. Marco Antonio Lage Rolim, especialista em gestão pública, convidado para acompanhar o certame, solicita também para consta na Ata a presença do Sr.º Pércio Roberto dos Santos Palacio, cidadão de Canaã dos Carajás, acompanhando o certame. O objeto a ser dirigido e julgado nos termos do Processo de Licitação n.º 015.2015.01, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2018**, no critério menor preço, tudo em conformidade com o instrumento convocatório e seus anexos, atendendo a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) Ano IX n.º 2098 (www.diariomunicipal.com.br/famep/), na Imprensa Oficial do Estado edição n.º 33.729 em 29 de outubro de 2018, na página 56, publicado no portal da transparência www.canaadoscarajas.pa.gov.br/, no site <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/> e publicado no quadro de avisos da Autarquia, com data marcada para dia 14 de novembro de 2018 às 10h00m. Republicado com adendo Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) Ano X n.º 2110,

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000

(www.diariomunicipal.com.br/famep/), na Imprensa Oficial do Estado edição n.º 33.741 em 19 de novembro de 2018, na página 88, publicado no portal da transparência www.canaadoscaraajas.pa.gov.br/, no site <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/> e publicado no quadro de avisos da Autarquia, com data marcada para o dia 03 de dezembro de 2018 às 10h00m. O objeto da licitação é: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, os recursos orçamentários necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste certame é: Classificação Institucional: 1819 – Instituto de Desenvolvimento Urbano; 04 122 1315 2.154 – Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano - IDURB – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; 04 122 1315 2.155 – Manter o Conselho de Desenvolvimento Urbano – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; 04 122 1315 2.156 – Realizar Conv./Coop. Téc, entre entes Públicos e privados e ent. Não Governamentais – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; 04 122 1315 2.157 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; 15 452 1416 2.159 – Instituir a Política de Regularização Fundiária – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; 15 452 1416 2.160 – Revisar a Base legal do Município – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018. As orientações e especificações estão contidas no Edital da Licitação em epígrafe. No e hora marcada compareceu as seguintes empresas: MANNA, MELO & SZPERMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.912.413/0001-08, tendo como representante o Sr. Marco Antonio Scaff Manna, inscrito na OAB/SP n.º 335.582, CHEUMO EUGENIO MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 26.857.464/0001-02, tendo como representante a Sr. Cheumo Eugênio Mendes, inscrito na OAB/TO n.º 5951, foi entregue no protocolo do IDURB-Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás envelope DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS da empresa ZINGARELLI LOURENÇO & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 24.750.709/0001-72. Dando início a sessão o presidente da CPL solicita que as empresas presente que apresentem o credenciamento conforme o item “2”, é rubricado os credenciamentos e dado a palavra aos licitantes presentes, a empresa MANNA, MELO & SZPERMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS questiona que a empresa ZINGARELLI LOURENÇO & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS não apresentou a documentação comprobatória conforme item 2.2 do edital, e que a empresa CHEUMO EUGENIO

MISSÃO – IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68537-000

MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é uma sociedade individual de advocacia e que o objeto da licitação é Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, argumenta que a natureza jurídica é diferente sendo unipessoal diferenciando da sociedade de advogados, sendo possível observar no Cartão de CNPJ conforme o código e descrição da natureza jurídica “código 223-2 – Sociedade simples pura” e “232-1 – Sociedade Unipessoal de Advocacia”. A empresa CHEUMO EUGENIO MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com a palavra, ratifica o pedido de descredenciamento da empresa ZINGARELLI LOURENÇO & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS pelos mesmo motivos, e que seja tornado sem efeito as alegações da empresa MANNA, MELO & SZPERMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, considerando que o objeto da licitação fala em sociedade de advogados, não especificando se é única ou plural. O presidente da Comissão Permanente de Licitação suspende por 15 minutos para analisar os questionamentos. Chegando a conclusão que visando o princípio da concorrência, eficiência, proporcionalidade e isonomia, irá dar seguimento no certame e abrirá o envelope, também da empresa ZINGARELLI LOURENÇO & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Retornando a sessão às 11h00m o presidente informa a decisão. Prosseguindo, sobre a mesa, os **Invólucro 01** e **Invólucro 02**, a Comissão Permanente de Licitação e o representante Rubricam os envelopes, e, todos os presentes constatarem e certifica que encontram-se lacrados, o Presidente abre o Invólucro n.º 01 (Documentação) e parte-se para a fase de análise da documentação, rubricam-se todas as folhas. O presidente solicita para os licitantes fazerem os apontamentos. A empresa CHEUMO EUGENIO MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA aponta que empresa ZINGARELLI LOURENÇO & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS não atende o item 07 – Escopo Geral dos Trabalhos “Termo de Referência” parte integrante do Edital, quanto a empresa MANNA, MELO & SZPERMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS questiona a certidão de regularidade para com a fazenda estadual, item 4.2 alínea “c”. A empresa MANNA, MELO & SZPERMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS aponta que a ZINGARELLI LOURENÇO & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS que não cumpriu o item 4.2 alínea “c” quanto a certidão da fazenda estadual, foi apresentado da Procuradoria Geral do Estado, quanto a capacidade técnica não atende a amplitude do item 4.3 alínea “c” e não apresentou a certidão de falência e concordada conforme item 4.4 alínea “a” considerando que a sede é de

Araraquara-SP, quanto a empresa CHEUMO EUGENIO MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA aponta que não atende ao objeto do edital conforme o que foi questionado no credenciamento: que *“é uma sociedade individual de advocacia e que o objeto da licitação é Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, argumenta que a natureza jurídica é diferente sendo unipessoal diferenciando da sociedade de advogados, sendo possível observar no Cartão de CNPJ conforme o código e descrição da natureza jurídica “código 223-2 – Sociedade simples pura” e “232-1 – Sociedade Unipessoal de Advocacia”, cita o Artigo 15 e parágrafos da Lei do Estatuto da OAB; aponta que os atestados de capacidade técnica não atendem a completude do item 4.3 alínea “c”, quanto a certidão de falência e concordada da sede da licitantes conforme item 4.4 alínea “a”, aponta que o índice econômico financeiro apresentado não atendem aos itens 4.4 alínea b.1 e b.6. A Comissão Permanente de Licitações passa para a análise da documentação apresentada no envelope documentação. Quanto a empresa **ZINGARELLI LOURENÇO & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** não atende o item 4.3.alínea “d”, combinado com o item 07 – Escopo Geral dos Trabalhos “Termo de Referência” parte integrante do Edital, **sendo declarada inabilitada**, quanto a empresa **CHEUMO EUGENIO MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, não atende o item 4.3.alínea “c”, combinado com o item 07 – Escopo Geral dos Trabalhos “Termo de Referência” parte integrante do Edital, não atende o item 4.4. alínea “a” *“Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias”*; ainda quanto ao atestado de capacidade técnica do município de Crixas do Tocantins – TO gerou dúvida quanto a assinatura firmada no documento em conferência ao documento de identidade apresentado, mais foi dispensado a diligência, no momento, sendo **declarada inabilitada**, quanto a empresa **MANNA, MELO & SZPERMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, não cumpriu com o item 4.2 alínea “c” *“Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante”*, sendo **declarada inabilitada**. Mediante a situação, a Comissão Permanente de Licitação decide aplicar o Artigo 48 parágrafo 3º onde expressa: “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as proposta forem desclassificadas, a administração poderá fixar as licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nesse artigo, facultada no*

caso de convite a redução desse prazo para três dias úteis”, ficando notificados a partir de hoje que será recepcionado os documentos pendentes no dia 13 de dezembro de 2018 e dado seguimento na abertura dos envelopes propostas, podendo as empresa, caso queira, protocolar a documentação pendente junto a Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente. Informa o presidente que os envelopes proposta ficarão nos autos lacrados. Indaga o presidente da C.P.L. aos presentes se alguém tem algo a se manifestar. A empresa **MANNA, MELO & SZPERMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS** manifesta a intenção de interpor recurso, a empresa **CHEUMO EUGENIO MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, também manifesta a intenção de interpor recurso. É dados os prazos. O presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 14h45m (quatorze horas e quarenta e cinco minutos). Nada mais havendo a relatar, a seguinte ata que passa a ser assinada pela Presidente da Comissão de Licitação, pelos membros, representante da empresa participante, e demais presentes na sessão.....

Carlos Henrique Silva Oliveira
Presidente da C.P.L
Portaria 035 de 17 de julho de 2018

Jéssica Borges Carvalho
Membro da C.P.L

Jéssica Samara Botelho
Membro da C.P.L

MANNA, MELO & SZPERMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS
C.N.P.J sob o n.º 18.912.413/0001-08
Sr. Marco Antonio Scaff Manna
OAB/SP n.º 335.582

CHEUMO EUGENIO MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J sob o n.º 26.857.464/0001-02
Sr. Cheumo Eugênio Mendes
OAB/TO n.º 5951